



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.216

Conde, 06 de junho de 2017

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 915/2017.

Dispõe sobre a denominação de rua e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Passa a ser denominada de **RUA Luiz Gonçalves Abrantes**, a via que compreende a área iniciada no **lote 01 da quadra 1** confrontando com o **lote de terreno nº 39 da quadra 11**, e termina no **lote de terreno nº 42 da quadra 20 e lote de terreno nº 05 da quadra 10** do Loteamento Planalto Nossa Senhora da Conceição, neste município.

Art. 2º. – Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 06 de junho de 2017.


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

Ofício Mensagem 016/2017/GP

Conde, 06 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor
EDNALDO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Conde-Pb.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 37 da Lei Orgânica do Município do Conde, decidi **vetar integralmente**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei n.º 007, de 2017, de autoria do nobre vereador Ednaldo Barbosa da Silva, que “determina a obrigatoriedade da presença de guia de turismo local, em excursões de turismo realizadas no município de Conde”.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município do Conde manifestou-se pelo **veto integral** ao projeto de lei, nos seguintes termos:

Razões do Veto:

“(…) existe Lei nacional sobre o assunto – Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993 – que dispõe sobre a profissão de guia de turismo, que foi regulamentada pelo Decreto nº 946, de 01 de outubro de 1993 e, mais recentemente, pela Portaria nº 27, de 30 de janeiro de 2014, do Ministério de Estado do Turismo.”

Assim, entendemos que Projeto de Lei aprovado atenta contra a determinação constitucional e legal quanto **COMPETÊNCIA DA UNIÃO**.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar todos os dispositivos do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 001/2017 Conde – PB, 05 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os seguintes Guardas Municipais para exercer com a Secretaria de Meio Ambiente a Fiscalização Ambiental, Aplicar Advertências, Multas, Apreensões e Demais Funções inerentes ao Fiscal Ambiental, em conformidade com o Artigo 8º, Capítulo III, da Lei Municipal N.º 903/2017: Alex de Brito Marinho – Matrícula Nº 1775; Almir da Paz Diniz – Matrícula Nº 1529; Anderson de Matos Carvalho – Matrícula Nº 1784; Carlos Antônio de Pontes Santos – Matrícula Nº 1524; Fernando Antônio Torres Junior – Matrícula Nº 1885; Fernando Tomaz da Silva – Matrícula Nº 1858; Gleydson de Lima Fernandes – Matrícula Nº 1770; Gutemberg de Sousa Lima – Matrícula Nº 1943; Heronides Gomes da Silva – Matrícula Nº 1852; João Batista da Silva Lima – Matrícula Nº 1776; Jorge Flávio Andrade Figueiredo de Alcântara – Matrícula Nº 1772; Leonardo Celestino Barreto Silva – Matrícula Nº 1791; Marcelo Siqueira de Souza – Matrícula Nº 1332; Mário Nogueira da Silva – Matrícula Nº 1779; Mauro Barreto da Silva – Matrícula Nº 1523; Phellipe Paulo dos Santos Silva – Matrícula Nº 1788; Robson dos Santos Cruz – Matrícula Nº 1781; Roger Emerson Gonçalves da Silva - Matrícula N.º 1882; Salomão Fernandes Nobre – Matrícula Nº 1567; Saulo José Nunes de Oliveira – Matrícula Nº 1568; Sérgio Carneiro da Silva – Matrícula Nº 1785; Silvério Dias da Costa Neto – Matrícula Nº 1569; Windenberg Teixeira Cavalcante – Matrícula N.º 1853; Yuri Mariel Vieira de Lima Batista – Matrícula Nº 1792.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aurora Maria Figueirêdo Coêlho Costa
-Secretária do Meio Ambiente-